

PARECER TÉCNICO

Processo: Pregão Eletrônico nº 01/FEG/2026-3

Objeto: Aquisição de Equipamento de Ultrassom

Interessado: Comissão Municipal de Licitação / Fundação Educacional Guaçuana

Empresa analisada: STARMEDICAL Importação e Exportação de Produtos
Hospitales LTDA

Equipamento ofertado: Ultrassom VINNO – Modelo S300

Trata-se de análise técnica da proposta readequada e documentação complementar apresentada pela empresa STARMEDICAL Importação e Exportação de Produtos Hospitales LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/FEG/2026-3, cujo objeto consiste na aquisição de equipamento de ultrassom destinado ao atendimento das demandas institucionais.

Para subsidiar a presente manifestação foram analisados os documentos encaminhados pela licitante contendo proposta readequada, ficha técnica, certificado do equipamento, manual básico do usuário e demais documentos técnicos relativos ao equipamento VINNO S300.

A análise teve por objetivo verificar o atendimento integral às exigências mínimas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após avaliação da documentação apresentada, constatou-se que o equipamento ofertado apresenta compatibilidade com parcela relevante das funcionalidades gerais exigidas no instrumento convocatório.

Conforme documentação técnica apresentada, o equipamento VINNO S300 possui plataforma digital para exames ultrassonográficos, monitor de alta definição, modos diagnósticos múltiplos e aplicações clínicas diversas, incluindo recursos de Doppler e aplicações para diferentes especialidades médicas.

Entretanto, durante a análise comparativa entre a documentação apresentada e as especificações mínimas exigidas pelo edital, foram identificados pontos que

844
A

demandam comprovação complementar para permitir conclusão definitiva acerca do atendimento integral do objeto.

Quadro síntese da análise

Requisito técnico	Situação preliminar
Sistema digital de ultrassom	Atende
Monitor HD de grande formato	Atende (documentação informa monitor 23,8")
Modos B, M, Color Doppler e espectral	Atende
Aplicações clínicas múltiplas	Atende
Registro e certificação do equipamento	Atende
Quantidade e composição dos transdutores	Necessita comprovação
Frequência máxima exigida em edital	Necessita comprovação
Profundidade mínima de imagem	Necessita comprovação
Recursos DICOM completos	Necessita comprovação
Licenciamento integral dos softwares	Necessita comprovação

III – DOS PONTOS QUE NECESSITAM DILIGÊNCIA

Embora a proposta demonstre aderência parcial ao objeto, não foi possível confirmar documentalmente o atendimento integral dos seguintes requisitos técnicos mínimos, motivo pelo qual se recomenda abertura de diligência técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. Profundidade mínima de imagem

Não foi localizada comprovação inequívoca de atendimento à profundidade mínima exigida no Termo de Referência, sendo necessária declaração formal do fabricante ou documento técnico oficial demonstrando atendimento integral.

2. Conjunto de transdutores fornecidos

A documentação menciona compatibilidade e disponibilidade de sondas, porém não evidencia de forma objetiva quais transdutores efetivamente integram o fornecimento.

Solicita-se confirmação expressa dos modelos inclusos.

3. Faixa de frequência dos transdutores

Necessária apresentação de tabela técnica contendo frequência mínima e máxima por transdutor para comprovação do atendimento integral.

4. Pacote DICOM

Necessária comprovação de que o equipamento será entregue com os módulos exigidos em edital devidamente habilitados e licenciados.

5. Softwares e licenças

Necessária declaração formal indicando que todas as funcionalidades exigidas compõem o fornecimento sem necessidade de aquisição posterior.

IV – CONCLUSÃO

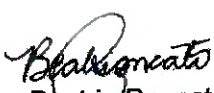
Diante da documentação analisada, esta área técnica conclui que:

- o equipamento VINNO S300 ofertado pela empresa STARMEDICAL Importação e Exportação de Produtos Hospitalares LTDA apresenta indícios de compatibilidade com parcela significativa das exigências do edital, porém a documentação apresentada não permite, neste momento, concluir pelo atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas.

Dessa forma, opina-se pela realização de DILIGÊNCIA TÉCNICA COMPLEMENTAR, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação de documentação complementar emitida pelo fabricante ou representante legal que comprove os pontos elencados neste parecer.

Somente após resposta à diligência recomenda-se manifestação conclusiva quanto à classificação técnica ou eventual desclassificação da proposta.

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026


Beatriz Roncato
Coordenadora Geral – FMPFM
Portaria nº 07/2025